

GOVERNO REGULAMENTA O REFIS 4

Continuando a seqüência de artigos a respeito do chamado “Refis 4” ou “Refis da Crise”, o governo editou e publicou, no último dia 23 de julho, quinta-feira, a portaria regulamentando as condições do pagamento e parcelamento dos débitos fiscais federais, excepcionando, apenas, os débitos para com o Simples Nacional.

Com isto, os contribuintes com dívida com a União poderão aderir ao parcelamento previsto na Lei 11.941/09, sancionada em maio deste ano, **a partir do dia 17 de agosto próximo, vencendo tal prazo** às 20 horas do dia 30 de novembro deste ano.

O contribuinte poderá parcelar os débitos que ainda não foram incluídos em outro programa, desde que as prestações não sejam inferiores a R\$ 50, no caso de pessoa física, a R\$ 100 para pessoa jurídica e a R\$ 2 mil, no caso de parcelamento de débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários – tese jurídica esta que o Governo logrou êxito em ganhar no Supremo Tribunal Federal.

O contribuinte que deixar de pagar até três prestações, consecutivas ou não, vencidas em prazo superior a 30 dias, poderá ter o parcelamento cancelado e o débito inscrito em dívida ativa da União. O problema, neste caso, reside na obrigação, editada originalmente pela Portaria Conjunta n. 6, de o contribuinte desistir das ações que versem sobre o débito parcelado e que se encontram em trâmite processual. Tal obrigatoriedade de desistência encontra resistência na Constituição Federal e na Jurisprudência Pátria.

Como já foi falado antes, os contribuintes que já aderiram a outros programas como Refis, Paes e o Paex e parcelamentos ordinários poderão migrar para esse novo programa, desde que aceitem o novo recálculo da consolidação do débito conforme valores levantados pelo Fisco na época do fato gerador de cada débito. Tais recálculos efetuados unilateralmente pelo Fisco – principalmente no que se refere à retroatividade da SELIC frente à TJLP nos planos REFIS I e PAES – padecem de ilegalidades e inconstitucionalidades, passíveis de serem discutidos no Poder Judiciário, sem prejuízo de manutenção no parcelamento autorizado na Lei 11.941/09, desde que acompanhada a ação do respectivo depósito da parcela incontroversa, parcela esta que pode representar, apenas, metade da parcela exigida pelo Governo.

O pedido de parcelamento da dívida, que pode ser de até 180 meses, deverá, a partir do dia 17 de agosto, ser solicitado nos sites da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional na internet (www.pgfn.fazenda.gov.br) ou da Receita Federal

(www.receita.fazenda.gov.br). O contribuinte precisará de certificação digital ou de código de acesso, que pode ser obtido no site da Receita.

As dívidas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) das sociedades civis de prestação de serviços também estão incluídas no parcelamento federal em comento.

O valor de cada prestação será corrigido pela variação da taxa Selic entre o mês seguinte ao que a dívida foi consolidada até o mês anterior ao pagamento, além de sofrer acréscimo de 1% para o mês em que a parcela for quitada. As prestações vencerão no último dia útil de cada mês e a primeira parcela deverá ser paga no mês de formalização do pedido.